



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

ATA DA 2ª REUNIÃO DO ANO DE 2016
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30/03/2016
DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Às 14:25 (quatorze horas e vinte e cinco minutos) do dia 30 (trinta) de março do corrente ano de 2016 (dois mil e dezesseis) reuniram-se na Sala de Reuniões da Associação Comercial e Industrial de Paranaguá - ACIAP, os membros do Conselho do Plano Diretor de Paranaguá – CMPDP e demais presentes que assinam a lista de presença na qual constam as respectivas instituições que representam, anexa a presente Ata. A Presidente do CMPDP, Arquiteta Rita de Kássia Nanami Abe, presidindo a presente reunião, iniciou agradecendo a presença de todos, brevemente justificou o retardamento de 25 (vinte e cinco) minutos do início em razão da falta do quorum de no mínimo 14 (quatorze) membros; vez que às 14:25 se fizeram presentes 18 (dezoito) membros aptos a votar, o que possibilita a discussão e deliberação de qualquer demanda, pela maioria simples dos presentes, conforme Artigo 20, da Lei nº 2830/2007; sendo que não se utilizou a regra da Minuta do Regimento Interno aprovada por este CMPDP, a saber: "são necessários 2/3 (dois terços) de membros aptos a votar qualquer alteração na Lei nº 2830/2007", sob análise junto à Procuradoria Geral do Município; logo, ainda, não aprovada pelo Exmo. Prefeito Municipal, portanto, sem efeitos jurídicos até que ocorra a sua aprovação e necessária publicação do competente Decreto Municipal.

“Lei nº 2830, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Plano Diretor de Paranaguá, com fundamento na Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Municipal do Plano Diretor, e dá outras providências.

Art. 20 - Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Municipal do Plano Diretor serão realizadas por maioria simples dos seus membros, desde que presente metade do Plenário nas respectivas Sessões.”

Em seguida leu a pauta desta reunião, a saber: 1) *Abertura pela Presidente do Conselho* 2) *Eleição dos novos membros, Presidente e Vice-presidente do CMPDP*; 3) *Apresentação da minuta Final de alteração da Lei nº 2830/2007*; 4) *Definição da Câmara Técnica do CMPDP*; 5) *Últimas deliberações/solicitações do CMPDP*; 6) *Processos/ofícios recebidos pelo CMPDP*; 7) *Espaço Aberto para assuntos Gerais*; 8) *Comunicados* 9) *Encerramento*. Em sequência, informou que ocorreu apenas uma inscrição de candidatura através do Protocolo Administrativo nº 12.219/2016, para as funções, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente, a saber: os Arquitetos MARCOS AURÉLIO FURUZAWA e VÂNIA PESSOA RODRIGUES FOES. Questionou se havia mais algum candidato entre os presentes, sendo que não ocorrera nenhuma manifestação de vontade para tanto. **Em VOTAÇÃO às 14:28 (quatorze horas**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

e vinte e oito minutos) horas fora APROVADA COM UNANIMIDADE a candidatura e eleição do Presidente Arquiteto MARCOS AURÉLIO FURUZAWA e da Vice-Presidente Arquiteta VÂNIA PESSOA RODRIGUES FOES. Em continuidade, o Engenheiro Norberto A. Jamnik Neto, apresentou a minuta Final de alteração da Lei nº 2830/2007, a saber:

"LEI Nº 2830, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 E NA LEI MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(...)

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho do Plano Diretor tem por estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria.

Art. 12 - A Presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

§ 1º - Os membros da Presidência serão eleitos em plenário, por votação individual da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, em assembléia previamente convocada com no mínimo quinze dias de antecedência da data da eleição, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Os membros da Presidência terão mandato de dois anos, sendo autorizada a reeleição por uma única vez.

Art. 13 - A Secretaria do Conselho será composta por representantes da Prefeitura Municipal, referidos no art. 14, § 1º da presente lei.

~~*Art. 14 - O Conselho do Plano Diretor de Paranaguá apresentará composição híbrida e paritária, por blocos de representação governamental, territorial e da sociedade civil organizada, totalizando um número de 24 (vinte e quatro) representantes.*~~

Art. 14. O Conselho do Plano Diretor de Paranaguá apresentará composição híbrida e paritária, por blocos de representação governamental, territorial e da sociedade civil organizada, totalizando um número de 28 (vinte e oito) representantes. (Redação dada pela Lei nº 2978, de 27 de agosto de 2009).

Delibera-se pela redação:

~~*Art. 14. O Conselho do Plano Diretor de Paranaguá apresentará composição híbrida e paritária, por blocos de representação governamental, territorial e da sociedade civil organizada, totalizando um número de 28 (vinte e oito) representantes. (Redação dada pela Lei nº 2978, de 27 de agosto de 2009).*~~



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Art. 14 - O Conselho do Plano Diretor de Paranaguá apresentará composição híbrida e paritária, por blocos de representação governamental, territorial e da sociedade civil organizada, totalizando um número de 24 (vinte e quatro) representantes.

~~§ 1º - A representação governamental municipal se dará através de 6 membros, distribuídos da seguinte forma:~~

§ 1º A representação governamental municipal se dará através de 7 (sete) membros, distribuídos da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 2978, de 27 de agosto de 2009).

Delibera-se pela redação:

~~§ 1º A representação governamental municipal se dará através de 7 (sete) membros, distribuídos da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 2978, de 27 de agosto de 2009).~~

§ 1º - A representação governamental municipal se dará através de 6 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) 01 representante da Secretaria de Urbanismo;
- c) 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- d) 01 representante da Secretaria de Fazenda;

Delibera-se pela redação:

- ~~a) 01 representante da Secretaria de Fazenda;~~
- d) 01 representante da Secretaria de Obras Públicas;

e) 01 representante da Procuradoria Jurídica;

Delibera-se pela redação:

- ~~e) 01 representante da Procuradoria Jurídica;~~
- e) 01 representante da Secretaria de Segurança;

f) 01 representante da Secretaria de Serviços Urbanos.

g) 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Fundiária. (Redação dada pela Lei nº 2978, de 27 de agosto de 2009).

Delibera-se pela redação:

~~g) 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Fundiária. (Redação dada pela Lei nº 2978, de 27 de agosto de 2009).~~

I - A representação governamental municipal se dará através de 6 membros votantes nominados nas alíneas do § 1º, do Artigo 14, os quais terão os membros observadores com direito a voz e sem direito a voto, distribuídos da seguinte forma:

- a) Secretaria da Fazenda;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Secretaria da Habitação;
- d) Controladoria Geral;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

e) Central de Água e Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná - CAGEPAR;

~~§ 2º A representação governamental Estadual e Federal se dará através de 6 (seis) membros, distribuídos da seguinte forma:~~

§ 2º A representação governamental Estadual e Federal se dará através de 7 (sete) membros, distribuídos da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 2978, de 27 de agosto de 2009).

Delibera-se pela redação:

~~§ 2º A representação governamental Estadual e Federal se dará através de 7 (sete) membros, distribuídos da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 2978, de 27 de agosto de 2009).~~

~~§ 2º - A representação governamental Estadual e Federal se dará através de 6 (seis) membros, distribuídos da seguinte forma:~~

a) 01 representante do órgão ambiental Estadual;

b) 01 representante da COPEL;

Delibera-se pela redação:

~~*b) 01 representante da COPEL;*~~

b) IPHAN

c) 01 representante do Ministério Público;

Delibera-se pela redação:

~~*e) 01 representante do Ministério Público;*~~

c) APPA

d) 01 representante da CAGEPAR;

Delibera-se pela redação:

~~*d) 01 representante da CAGEPAR;*~~

d) 01 representante da EMATER;

e) 01 representante da EMATER;

Delibera-se pela redação:

~~*e) 01 representante da EMATER.;*~~

e) 01 representante do Corpo de Bombeiros.

f) 01 representante do Corpo de Bombeiros.

Delibera-se pela redação:

~~*f) 01 representante do Corpo de Bombeiros.*~~

f) 01 representante do Núcleo Regional de Educação.

g) 01 representante do Núcleo Regional de Educação. (Redação dada pela Lei nº 2978, de 27 de agosto de 2009).



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Delibera-se pela redação:

~~g) 01 representante do Núcleo Regional de Educação. (Redação dada pela Lei n° 2978, de 27 de agosto de 2009).~~

I - A representação governamental Estadual e Federal se dará através de 6 membros votantes nominados nas alíneas a' a f', do § 2º, do Artigo 14, os quais terão o membro observador com direito a voz e sem direito a voto, distribuído da seguinte forma:

a) Ministério Público do Estado do Paraná;

~~§ 3º A representação da sociedade civil organizada se dará através de 06 membros, distribuídos pela seguinte forma:~~

~~§ 3º A representação da sociedade civil organizada se dará através de 07 (sete) membros, distribuídos pela seguinte forma: (Redação dada pela Lei n° 2978, de 27 de agosto de 2009).~~

Delibera-se pela redação:

~~§ 3º A representação da sociedade civil organizada se dará através de 07 (sete) membros, distribuídos pela seguinte forma: (Redação dada pela Lei n° 2978, de 27 de agosto de 2009).~~

~~§ 3º - A representação da sociedade civil organizada se dará através de 06 membros, distribuídos pela seguinte forma:~~

a) 01 representante das Universidades;

b) 01 representante da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Paranaguá;

c) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Paranaguá;

d) 01 representante da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA;

Delibera-se pela redação:

~~d) 01 representante da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA;~~

d) COPEL

e) 01 representante de organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público;

f) 01 representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Delibera-se pela redação:

~~f) 01 representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.~~

f) 01 representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paranaguá.

g) 01 representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paranaguá. (Redação dada pela Lei n° 2978, de 27 de agosto de 2009).

Delibera-se pela redação:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

~~g) 01 representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paranaguá. (Redação dada pela Lei n° 2978, de 27 de agosto de 2009).~~

I - A representação da sociedade civil organizada se dará através de 6 membros votantes nominados nas alíneas a' a f', do § 3º, do Artigo 14, os quais terão os membros observadores com direito a voz e sem direito a voto, distribuídos da seguinte forma:

a) CREA;

b) CAU

~~§ 4º - A representação territorial se dará através de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) pertencentes à área urbana, escolhidos entre os bairros e 2 (dois) membros pertencentes à área rural, escolhidos entre as colônias e ilhas do município.~~

§ 4º A representação territorial se dará através de 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) pertencentes à área urbana, escolhidos entre os bairros, 1 (um) membro pertencente à área rural, escolhido entre as colônias e ilhas do município, e 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Paranaguá. (Redação dada pela Lei n° 2978, de 27 de agosto de 2009).

Delibera-se pela redação:

~~§ 4º - A representação territorial se dará através de 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) pertencentes à área urbana, escolhidos entre os bairros, 1 (um) membro pertencente à área rural, escolhido entre as colônias e ilhas do município, e 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Paranaguá. (Redação dada pela Lei n° 2978, de 27 de agosto de 2009).~~

§ 4º - A representação territorial se dará através de 6 (seis) membros, sendo 04 (quatro) pertencentes à área urbana, escolhidos entre os bairros e 01 (um) membro pertencente à área rural, escolhidos entre as colônias e 01 (um) membro pertencente à ilhas do município.

I - A representação territorial se dará através de 6 membros votantes nominados no § 4º, do Artigo 14, os quais terão o membro observador com direito a voz e sem direito a voto, distribuído da seguinte forma:

a) Câmara Municipal de Vereadores.

§ 5º - Acaso as entidades referidas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo não indiquem representantes, poderão ser buscados representantes em outras entidades, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - A eleição dos membros do Conselho do Plano Diretor ocorrerá:

I - Para o caso dos representantes territoriais, através de votações a serem realizadas nos respectivos fóruns locais, distribuídos na forma do artigo anterior; II - Para o caso dos representantes da sociedade civil organizada, através de indicação no âmbito da respectiva agremiação;

III - Para os representantes governamentais, através de indicação dos órgãos a que pertençam.

§ 1º - As eleições dos representantes territoriais deverão se comprovadas através de Ata de Eleição, entregue a Presidência do Conselho do Plano Diretor. § 2º - O Poder Executivo Municipal deverá convocar as reuniões comunitárias necessárias à escolha dos representantes regionais citados no § 4º do art. 14 a presente lei.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Art. 16 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo por uma única vez.

Parágrafo Único - No caso dos representantes da sociedade civil organizada ou do governo municipal, os mandatos poderão ser reduzidos acaso os respectivos órgãos e agremiações decidam por indicar novos representantes.

Delibera-se pela redação:

~~Parágrafo Único - No caso dos representantes da sociedade civil organizada ou do governo municipal, os mandatos poderão ser reduzidos acaso os respectivos órgãos e agremiações decidam por indicar novos representantes.~~

Parágrafo Único - No caso dos representantes da sociedade civil organizada ou dos governos municipal, estadual e federal, os mandatos poderão ser reduzidos acaso os respectivos órgãos e agremiações decidam por indicar novos representantes. Em caso de desistência, falecimento, ausência ou impedimento do representante territorial, quando o titular será substituído pelo suplente, e quando este, pelo terceiro mais votado, assim sucessivamente, até o final do biênio da última eleição realizada.

Art. 17 - O exercício da função de membro do Conselho do Plano Diretor é considerado como serviço público relevante, honorífico e sem remuneração.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 18 - Todas as sessões do Conselho do Plano Diretor serão públicas e todos os seus atos e deliberações deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo Único - O Conselho deverá realizar sessões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias através de convocação especial definida pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Delibera-se pela redação:

~~Parágrafo Único - O Conselho deverá realizar sessões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias através de convocação especial definida pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.~~

Parágrafo Único - O Conselho deverá realizar sessões ordinárias, bimestralmente, e extraordinárias através de convocação especial definida pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 19 - O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, poderá redundar na exclusão do membro ausente, através de deliberação, por maioria simples, do Plenário do Conselho.

Delibera-se pela redação:

Parágrafo único - Que as substituições das entidades representantes de cada Grupo de Membros dar-se-ão através de Decreto Municipal, após, prévia aprovação do CMPDP, e não mais por alteração da lei ordinária.

Art. 20 - Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Municipal do Plano Diretor serão realizadas por maioria simples dos seus membros, desde que presente metade do Plenário nas respectivas Sessões.

Art. 21 - Todas as atas, deliberações, decisões, pareceres e recomendações do Conselho, deverão ser obrigatoriamente publicadas em jornal de circulação municipal, ainda que mediante simples resumo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Delibera-se pela redação:

~~*Art. 21 – Todas as atas, deliberações, decisões, pareceres e recomendações do Conselho, deverão ser obrigatoriamente publicadas em jornal de circulação municipal, ainda que mediante simples resumo.*~~

Art. 21 - Todas as atas, deliberações, decisões, pareceres e recomendações do Conselho, deverão ser obrigatoriamente publicadas no site do Município de Paranaguá e, quando obrigatório no Diário Oficial, ainda que mediante simples resumo.

(...)”

No decorrer da leitura da redação final de proposta de alteração legislativa ocorreu: **Em VOTAÇÕES seqüenciais as APROVAÇÕES COM UNANIMIDADE das novas redações do Parágrafo Único, do Artigo 16; do Parágrafo Único, do Artigo 19; e do caput, do Artigo 21, todos da citada Lei nº 2.830/2007. Ressalta-se que as demais alterações foram também aprovadas na primeira reunião ordinária e confirmadas nesta com unanimidade.** Em continuação, esclareceu-se sobre a proposta da alteração na Lei nº 2.830/2007, quanto à periodicidade das reuniões, uma vez que na Minuta do Regimento Interno foi aprovada como bimestralmente, e na lei vigente consta mensalmente. Ressaltou-se, a dificuldade da presença da maioria dos membros, e que os encontros bimestrais atendem a demanda atual do CMPDP. Alertou-se que o Presidente do Conselho e a maioria simples dos membros aptos a votar poderão deliberar por convocações de reuniões extraordinárias; pois, o calendário anual oficial será bimestral - o que é de conhecimento público e divulgado no site www.paranagua.pr.gov.br, com reuniões sempre na última quarta-feira do mês, com exceção do mês de dezembro na primeira quarta-feira do mês; e as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer data. Em seguida, fora esclarecido que a definição da Câmara Técnica do CMPDP deverá aguardar primeiro o envio de mensagem da minuta de alteração de Lei nº 2.830/2007 pelo Exmo. Prefeito Municipal, que somente após a aprovação na Câmara de Vereadores, poderá o Exmo. Prefeito Municipal expedir o competente Decreto Municipal aprovando o Regimento Interno deste CMPDP, o qual regulamentará as atividades das Câmaras Técnicas do CMPDP. Ainda, que o Município poderá contratar uma empresa para levantamento de dados e realização de estudos relacionados à Revisão do Plano Diretor, o que passará, necessariamente, pelo crivo dos Técnicos, sendo estes Servidores Públicos das Secretarias Municipais. Salientou-se que eventual empresa a ser contratada e/ou o Município através de seus Servidores - Técnicos das respectivas Secretarias Municipais, apresentarão os seus trabalhos ao CMPDP, e que para facilitar o entendimento pelos membros para futura deliberação do CMPDP, estes poderão decidir pela criação de uma Câmara Técnica do CMPDP para acompanhamento dos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

trabalhos do Município, sendo os integrantes da citada Câmara Técnica do CMPDP, todos com formação Superior Técnica e não servidores municipais, o que garantirá críticas construtivas e sugestões salutares na Revisão do Plano Diretor de Paranaguá. Em atendimento as **últimas deliberações** do CMPDP fora expedido Ofício à SEMSEG, encaminhado pelo Processo Administrativo nº 9378/2016, onde os membros deste conselho manifestaram-se insatisfeitos com as mudanças que a SEMSEG tem promovido nas vias da cidade sem prévia realização de audiência pública e conseqüente manifestação popular, para que: quando da implantação de projetos para alteração no sentido das vias públicas, implantação de ciclovias, ciclofaixas, estacionamentos, PERTO, semáforos e binários apresente para apreciação da plenária deste CMPDP as propostas, antes da sua efetiva implementação. Ainda, foram encaminhados Ofícios a todas as representações atuais do CMPDP, solicitando a confirmação dos membros que atualmente participam das reuniões e no caso de substituição, que indicassem novos representantes. Bem como, foram encaminhados Ofícios ao IPHAN, à CAUPR, à APPA, à SEMSEG, à SEMOP e à SEMHAF convidando os órgãos e secretarias à participarem deste CMPDP e em caso de interesse para que indiquem seus representantes, (em atendimento, às propostas de alteração da lei, acima expostas). **Foram recebidos pelo CMPDP os seguintes processos administrativos**, a saber: o **Processo nº 11.748/2016**, da SEMSEG - em resposta ao Ofício nº24/2016, encaminhado pelo CMPDP, a qual aceita o convite para participar do CMPDP e compor o Grupo de Representação Governamental Municipal, indicando os membros, a saber: **CLODOALDO ALVES LEANDRO** e **MARCOS DOS SANTOS AMARAL**, respectivamente, titular e suplente; o **Ofício nº 026/2016, da Câmara Municipal de Paranaguá**, que trata de indicação de membros para participarem nas reuniões do CMPDP e compor o Grupo de Representação Territorial, conforme as alterações previstas nas alterações supra-descritas, a Câmara Municipal passa a ser membro observador com voz e sem direito à voto, a saber: **ROBERTO TANIZAKI** e **DIEGO CARDENAS MOLINO**, respectivamente, titular e suplente; o **Ofício nº 016/2016, do IFPR**, que trata de comunicado de alteração dos membros para participar nas reuniões do CMPDP e compor o Grupo de Representação da Sociedade Civil Organizada, a saber: **EMERSON LUIS TONETTI** e **LEANDRO ANGELO PEREIRA**, respectivamente, titular e suplente; o **Processo nº 11.667/2016 do Corpo de Bombeiros**, que trata de comunicado de alteração dos membros para participarem nas reuniões do CMPDP e compor o Grupo de Representação Governamental Estadual e Federal; o **Ofício nº 033/2016, da UNESPAR**, que trata de indicação de membros para participarem nas reuniões do CMPDP, a saber: **ELAINE CRISTINA LOPES** e **ROSENEIDE BATISTA CIRINO**, respectivamente, titular e suplente. **Em VOTAÇÃO fora APROVADO o AGENDAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 14 (quatorze) de Abril do corrente ano de 2016, às 14:00 (quatorze) horas, no Auditório**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

da **ACIAP**, localizado na – Rua Rodrigues Alves, nº 621, Centro Histórico, Paranaguá-PR, para apresentação do **Estudo de Impacto de Vizinhança da Empresa AGTL Armazéns Gerais Ltda., referente as Correias Transportadoras**, pelos Técnicos da CTCMU, o qual já foi analisado pelas Câmaras Técnicas Setoriais, o que se encontra disponível no Portal da Transparência, do site www.paranagua.pr.gov.br, no link: <http://www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/secretarias-e-orgaos/urbanismo/eiv-em-analise>; o que fora esclarecido pelo Presidente do CMPDP, Arquiteto Marcos Furuzawa, sendo que os membros representantes do CREA, da CAGEPAR, da COGEM e da EMATER, solicitaram o envio por e-mail, o que fora de pronto deferido pelo Presidente. **ASSUNTOS GERAIS**: Atenção e colaboração de todos nos cuidados em geral quanto à Dengue e à Gripe H1N1. **COMUNICADOS**: ressaltou-se que a **Próxima Reunião Ordinária do Calendário Oficial do CMPDP, com pauta à definir, está agendada para o dia 27 (vinte e sete) de Abril deste corrente ano de 2016, às 14h00 (quatorze) horas, no Auditório da ACIAP**. Ao final a Presidente Arquiteta Rita agradeceu a presença de todos e se despediu da presidência. Encerrada a reunião às 15:01 (quinze horas e um minuto). E, para constar, eu, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, Procuradora Municipal – PROGEM deste Município, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e demais membros do CMPDP.

Rita de Kássia Nanami Abe
Presidente do CMPDP

Ana Carla Menezes Patriota
Secretária em exercício

Membros do CMPDP:

Marcos Aurélio Furuzawa - SEMUR

Laércio B. Ribeiro - CREAPR

Norberto A. J. Neto - SEMUR

Fábio R. Marques - NRE

Vânia Pessoa R. Foes - SEMPLOG

Emerson L. Tonetti - IFPR

Clarion Lopes da Silva - SEMMA

Júlio César Bastos Ribas - CAGEPAR



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Josemir Francisco Braga - SEMSU

Mauro Roberto dos Santos - COPEL

Marciana R. Fuchs - COGEM

Mirian G. L Silva - AEAAL

Paulo E. Nascimento Júnior - AEAAL

Augusto Pinto Neto - ACIAP

Thiago Giamberardino - BOMBEIROS

Leoclides Lazzarotto - EMATER

Antonio Luiz Alus - CSU

Elaine C. Lopes - UNESPAR